

147

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

LEI Nº 06/94.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar o Convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Damianópolis, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Polícia Militar, com sede à Av Goiás s/n Centro de Damianópolis, objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município, no setor de Segurança Pública.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada sempre necessário for, a fornecer:

a- alojamento com respectiva mobília para o Destacamento Policial Militar, bem como todo o material necessário para sua limpeza e conservação.

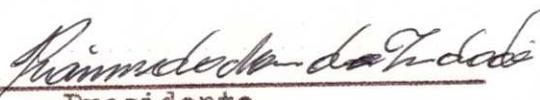
b- combustível e assistência técnica para a viatura colocada à disposição do Destacamento da Polícia Militar por força do Convênio.

Art. 3º- Para o pagamento das obrigações assumidas pelo município em virtude do Convênio de que trata esta Lei. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, através de projeto, sempre observando o que preceitua a Lei, Federal nº 4.320 de 18 de março /64 e legislações complementares vigentes.

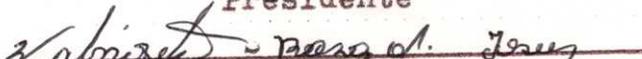
Art. 4º- Anualmente, o orçamento Municipal consignará dotação para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste Lei.

Art. 5º- A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 02 de março de 1.994.



Presidente

  
1º Secretário

2º Secretário